



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO	
09/10/23	
RBB Costa	
CÂMARA MUN. DE MAR DE ESPANHA	

Projeto de Lei nº 43/2023

EMENTA: “que dispõe sobre a regulamentação da assistência financeira complementar repassada pela União Federal, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434/2022, a qual instituiu o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem, e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, à título de assistência financeira complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434/2022, a qual instituiu o piso salarial do enfermeiro, do técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem.

Art. 2º - Considera-se piso salarial, para os fins desta lei, o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) com as vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente (FGP), não sendo computadas, desta forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º - O valor da assistência financeira complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º - A assistência financeira complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

FRANCISCO
DE ASSIS DE
JESUS
FURTADO6/277
600
7277063600
Assinado digitalmente
Assinante: FRANCISCO DE
ASSIS DE JESUS
FURTADO6/277
600
7277063600
Data: 2023-10-09 10:59:00



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022, os valores à título de assistência financeira complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único - Fica autorizado o Município a conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros e aos técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal, para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da assistência financeira complementar transferida pela União.

Art. 6º - O pagamento da diferença salarial à título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o regime jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Complementar Municipal nº 1.262/2009 com suas alterações.

Parágrafo único - Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.262/2009 com suas alterações.

Art. 7º - Os valores repassados à título de assistência financeira complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a contar de 01 (um) de maio de 2023.

Mar de Espanha, 02 de outubro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS
DE JESUS
FURTADO:67277063600

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS
FURTADO:67277063600
Dados: 2023.10.02 15:44:03
-03'00'

Francisco de Assis de Jesus Furtado
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Mar de Espanha, 02 de outubro de 2023

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

A presente produção legislativa se faz necessária para adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, à título de **assistência financeira complementar**, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434/2022, a qual instituiu o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

A Lei nº 14.434/2022 contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro no valor de R\$ 4.750,00. Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência (R\$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência (R\$ 2.375,00).

Em dezembro de 2022 foi publicada a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei nº 14.434/2022, e definiu que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS. Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Previu-se também, na citada emenda constitucional, que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem serão contabilizadas para efeito da LRF da seguinte maneira: 2022 (zero %), 2023 (10%), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).

FRANCISCO
DE ASSIS DE
JESUS
FURTADO:672
77063600
Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS
Data: 2023-10-02
Horário: 15:44:13 -0300



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A seu turno, na Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos à título de assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem.

Necessário prever através de lei que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada. Contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei nº 14.434/2022 será custeada pela assistência financeira complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.

Frisa-se que, sendo competência da União custear os valores à título de assistência financeira complementar para cumprimento da Lei nº 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

A União é a responsável pelo referido custeio, pois, segundo decisão do STF proferida na ADI nº 7.222, a responsabilidade de pagar o piso até o limite é da assistência financeira complementar transferida pela União, não existindo tal responsabilidade pelo Município em caso de inexistência da assistência financeira.

Por fim, a presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei nº 14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos enfermeiros e dos técnicos e auxiliares de enfermagem, mediante a transferência da assistência financeira complementar da União prevista na Emenda Constitucional nº 127/2022.

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS
PURITADO:67
Data: 03/06/2023
277063600
15:44:23 - 03'00"



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS
FURTADO:67277063600

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS
FURTADO:67277063600
Dados: 2023.10.02 15:44:32
-03'00'

Francisco de Assis de Jesus Furtado
Prefeito Municipal